

**Processo n° 3072/2015**

**Sentença n° 36/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamadas)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O Julgamento iniciado em 27/01/16 com a --- foi interrompido por forma a ser esclarecida com a --- a questão dos créditos já efectuados por esta empresa à reclamante.

Dado que se verificou que a matéria objecto de reclamação estava a ser reclamada também no presente processo, foi entendido pertinente apreciar em conjunto ambos os processos (3072/2015 e 3502/2015)

Após uma longa discussão e apreciação dos consumos reais efectuados pela reclamante, verifica-se que esta, depois de deduzidos os consumos prescritos, deve à --- a quantia de 858,39€ e à ---, depois de deduzida uma factura já paga no montante de 248,50€, deve 548,82€, o que perfaz um valor global em dívida de 1407,21€.

A reclamante manifestou impossibilidade de pagar à --- o valor apurado (858,39€) numa só prestação, tendo-se acordado que o pagamento seja faseado. Efectuadas as operações, a reclamante pagará à --- a quantia de 25,00€ por mês durante 34 prestações mensais e sucessivas e a 35ª prestação é de 8,39€. A primeira prestação vence-se até ao último dia de Fevereiro/2016 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artº 781º do Código de Processo Civil).

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos moldes acima referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3072/2015

### **Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, verifica-se que a matéria objecto de reclamação do presente processo está a ser igualmente reclamada no processo 3502/2015, em que é requerida a - --.

Atendendo a que foram fornecidos à ---- elementos que a levaram a efectuar créditos à reclamante, há que esclarecer esta questão. Não é assim pertinente a resolução deste conflito agora, entendendo-se antes oportuno apreciar ambos na mesma data.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar no próximo dia 17 de Fevereiro, aquando da audiência do outro processo.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 27 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

